

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. NETO CARLETTO)

Dispõe sobre prioridade de uso de minigeração e microgeração distribuída em obras que envolvam recursos administrados pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prioriza o uso de minigeração e microgeração distribuída em obras que envolvam recursos administrados pela União.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 9º
.....

§ 2º-A. Nas aplicações a que se refere o § 2º deste artigo em que couber o uso de energia elétrica, deverão ser priorizadas a minigeração e a microgeração distribuída definidas nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2023, observado critério de conteúdo local mínimo a ser definido em regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º O caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 15
.....

VIII – maior uso de energia renovável, em caso de obra de edificações, nas modalidades de minigeração e microgeração distribuída definidas nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2023, observado critério de conteúdo local mínimo a ser definido em regulamento.



.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição estabelece que os projetos de engenharia e construção que envolva recursos federais e que façam uso de energia elétrica priorizem a aplicação da minigeração e da microgeração distribuída – MMGD, como forma de incentivar a ampliação da participação das fontes renováveis em nossa matriz energética e para assegurar a economicidade a longo prazo para os destinatários dessas obras.

A MMGD é realizada obrigatoriamente a partir de fontes renováveis, e é majoritariamente baseada em energia solar. Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel¹, mais de 95% da geração nessa modalidade ocorre a partir de unidades geradoras fotovoltaicas. Nesse sentido, a alteração proposta pelo presente projeto é um incentivo direto ao crescimento da geração de energia solar no Brasil.

O projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de utilização de conteúdo local mínimo para a priorização da MMGD nos projetos que envolvam recursos da União. Com isso, espera-se fornecer incentivo para o desenvolvimento de uma indústria nacional voltada para a fabricação de componentes destinados à geração solar fotovoltaica, de forma a converter o investimento feito pelos demais usuários do sistema de distribuição de energia em benefícios para toda a sociedade.

Tendo em vista a importância das medidas propostas, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

¹ **Geração Distribuída.** Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica. 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiY2VmMmUwN2QtYWFiOS00ZDE3LWI3NDMtZDk0NGI4MGU2NTkxliwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYjYtNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>. Consultado em: 28 jul 2023.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado NETO CARLETTO

2023-8966

